



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 088/2021-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 13 de agosto de 2021, por videoconferência;

**RESOLVE:**

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
<b>01</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000391 (019.2018).  <b>Assunto Principal:</b> Investigar eventuais ilícitos praticados pela Prefeita Municipal.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Anori.	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
02	<p><b>Inquérito Civil:</b> 168.2019.000001.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades na prestação de contas no período de 01 de setembro de 2014 à 23 de agosto de 2015 por parte da Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI-BUMBÁ GARANTIDO, NO PERÍODO DE 2014 E 2015. REPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO Nº 81/2014 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E O INSTITUTO BOI BUMBÁ GARANTIDO. DIVERSAS IMPROPRIEDADES DETECTADAS NA ANÁLISE TÉCNICA. RECOMENDAÇÃO ELABORADA PELA COMISSÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL NO SENTIDO DE QUE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ADOTE AS MEDIDAS PERTINENTES AO RESARCIMENTO DO ERÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE AVERIGUAR AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO PODER PÚBLICO RELATIVAMENTE AO DANO AO ERÁRIO APURADO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS PERTINENTES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMEN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			TO NO ART. 39, §9º I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
03	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000094.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível denúncia de dano ambiental causado por 16 barragens da Mineração Taboca, localizada na Vila do Pitinga.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEL DANO AMBIENTAL CAUSADO PELAS BARRAGENS DA MINERAÇÃO TABOCA. RELATÓRIOS DO DNPM E DO IPAAM OS QUAIS RELATAM A NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO SUGERIDAS PELOS ÓRGÃOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. OFICIAR AOS ÓRGÃOS PARA QUE APRESENTEM RELATÓRIO ATUALIZADO DE VISTORIA TÉCNICA A SER REALIZADA NA MINERAÇÃO TABOCA. POSSÍVEL RISCO DE DANO AMBIENTAL. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
04	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000028.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades no Contrato n.º 018/2017 – Locação de imóvel.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADA DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. NÃO CARACTE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>		<p>RIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
05	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000071.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a falta de estrutura material e humana no âmbito do Hospital Geral Eraldo Neves Falcão e também as circunstâncias que levaram à morte de recém-nascidos no mês de abril de 2014.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FALTA DE ESTRUTURA MATERIAL E HUMANA NO ÂMBITO DO HOSPITAL GERAL ERALDO NEVES FALCÃO. INVESTIGAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DAS MORTES DE RECÉM-NASCIDOS NO MÊS DE ABRIL DE 2014. RELATÓRIOS MÉDICOS APRESENTADOS ACERCA DOS ÓBITOS DOS NASCITUROS. REFORMA GERAL DA UNIDADE DE SAÚDE. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO IN LOCO PELO MEMBRO MINISTERIAL. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO I DO § 9.º DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p><b>06</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 204.2020.000038.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual poluição sonora dos bares da Avenida da Amizade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Tabatinga.</p>	<p>JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POLUIÇÃO SONORA PRATICADA PELOS BARES 24 HORAS LOCALIZADOS NA AVENIDA DA AMIZADE EM TABATINGA. ADVENTO DO CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO ESTABELECENDO AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS BARES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, c/c ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>07</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000049 (05/2015/IC-PJ/Codajás).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de improbidade administrativa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Codajás.</p>	<p>JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR NO MUNICÍPIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DO ARQUIVAMENTO.	
08	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000055 (001/2018-PJNA).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã.</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL INACABADA. INFORMAÇÃO DA EGRÉGIA CORTE DE CONTAS DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE À OBRA OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA CONCLUINDO QUE A REFERIDA ESCOLA ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LONGO LAPSO TEMPORAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
09	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000054(002/2018-PJNA).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÃO DA EGRÉGIA CORTE DE CONTAS DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	do Amazonas.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã.		NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LONGO LAPSO TEMPORAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
10	<b>Inquérito Civil:</b> 244.2020.000123.  <b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual emissão fraudulenta de cheques pertencentes à Câmara Municipal de Coari/AM, fatos estes ocorridos na gestão do então Presidente da Câmara Municipal de Coari, Sr. Raimundo Osni de Oliveira.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Coari.	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EMISSÃO FRAUDULENTA DE CHEQUES PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE COARI. SUSTAÇÃO DOS REFERIDOS CHEQUES. EXTRAVIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
11	<b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000393 (022.2018).  <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto ato de improbidade	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E EVENTUAL DANO AO ERÁRIO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



	<p>administrativa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Anori.</p>		<p>AUSÊNCIA DE REPASSA DE DUODÉCIMO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI PARA A CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPROVAÇÃO DOS REPASSES. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
12	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002840-3.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a capacitação das equipes do Hospital Check-Up para atendimento de pacientes com transtornos mentais.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DO HOSPITAL CHECK-UP PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS. RELATÓRIO ELABORADO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT INDICANDO APTIDÃO DA UNIDADE DE SAÚDE PARA ATENDER OS PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA E GARANTIA DE ASSISTÊNCIA ÀS EVENTUALIDADE PSIQUIÁTRICAS QUE POSSAM OCORRER. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 39, I,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.</p>



			DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
13	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00001388-3.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o descumprimento da RDC n.º 11/2014 – ANVISA, pela Clínica Renal de Manaus Ltda., bem como fiscalizar o cumprimento do contrato firmado entre a empresa e o Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DESCUMPRIMENTO DA RDC N.º 11/2014 DA ANVISA. LICENÇA SANITÁRIA APRESENTADA PELA CLÍNICA RENAL DE MANAUS. INSPEÇÃO REALIZADA PELA VISA MANAUS CONCLUINDO QUE A EMPRESA CUMPRIU AS DETERMINAÇÕES EXIGIDAS A FIM DE RENOVAR A LICENÇA SANITÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.
14	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00000063-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades estruturais e de pessoa na Escola Municipal Professora Maria Rodrigues Tapajós.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHED.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS E DE PESSOAL NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA RODRIGUES TAPAJÓS. REALIZAÇÃO DE REFORMA NA UNIDADE DE ENSINO. LOTAÇÃO DE PEDAGOGA PARA EXERCER AS FUNÇÕES JUNTO À ESCOLA. SITUAÇÃO REGULARIZADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.
15	<b>Notícia de Fato:</b>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO À SAÚDE. NO-	À unanimidade

	<p>01.2021.00000965-8.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta negativa de aplicação da vacina contra COVID-19.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde.</p>	<p>NARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>TÍCIA DE FATO. REQUERENTE DENUNCIA SUPPOSTA NEGATIVA DE APLICAÇÃO DA VACINA CONTRA COVID-19. NOTÍCIA DE FATO INDEFERIDA. RECURSO DA REQUERENTE. DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE LASTRO MÍNIMO PROBATÓRIO QUE JUSTIFIQUE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA INVESTIGAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. A REQUERENTE EFETIVAMENTE TOMOU A VACINA EM OUTRO POSTO DE SAÚDE. VOTO: PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 20 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>dos presentes, pelo desprovemento do recurso e pela manutenção do indeferimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>16</p>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 046.2021.000035 (006/2018 PJ-Caapiranga).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar desvio de verba pública.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Caapiranga.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 065/2019-CSMP). VOTO:</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

			HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
17	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b>06.2020.00000817-7.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática do crime de infração de medida sanitária preventiva por parte de Policial Militar.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
18	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000045.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Ato de Improbidade Administrativa, na contratação direta, sem concurso público ou processo seletivo, para o quadro funcional da Prefeitura Municipal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIDORES PÚBLICOS, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO OU PROCEDIMENTO SELETIVO, EM DESCUMPRIMENTO DO RESPECTIVO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA PROSEGUIR COM A INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE ELUCIDAR A OBSERVÂNCIA DA REGRA CONSTITUCIONAL ATINENTE À REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			BLICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
19	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000098.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível irregularidade nos contratos de cessão de servidores da Prefeitura para exercício de cargos em Cartórios da Comarca.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO ADMINISTRATIVO. CESSÃO ILEGAL DE SERVIDOR PARA ATUAR EM CARTÓRIOS. CONSTATAÇÃO DE QUE HAVIA UM AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL DISPONIBILIZADO PARA OS SERVIÇOS CARTORÁRIOS. INTERRUÇÃO DA CESSÃO QUESTIONADA CERTIFICADA NOS AUTOS. REGULARIZAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
20	<p><b>Inquérito Civil:</b> 161.2020.000009.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a fuga do acusado Moíses David Manueco Flores da Delegacia de Polícia de Benjamin Constant/AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b></p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. FUGA DE PRESO DA CADEIA LOCAL. APURADA A AUSÊNCIA DE CONDUTA ÍMPROBOS DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS, PORQUANTO O FATO TERIA DECORRIDO DA PRECARIIDADE DAS CONDIÇÕES DA DELEGACIA. VISITA IN LOCO PROMOVIDA PELO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Promotoria de Justiça de Benjamin Constant.</p>		<p>PROMOTOR DE JUSTIÇA. CONSTATAÇÃO DE MELHORIAS COMO A APOSIÇÃO DE GRADES E CONSTRUÇÃO DE NOVAS CELAS, CONFORME FOTOGRAFIAS ANEXADAS AOS AUTOS. RESSALTA-SE QUE JÁ EXISTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NO INTUITO DE COMPELIR O PODER PÚBLICO À REGULARIZAÇÃO A INFRAESTRUTURA DO PRÉDIO E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA LOCALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>21</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000037 (006/2014/IC/PJATN).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta utilização de embarcação pública para fins particulares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR NOTÍCIA DE FATO REGISTRADA NO CENTRO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO SEGUNDO O QUAL TERIA SIDO UTILIZADO BARCO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE PARA LAZER PARTICULAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REALIZAÇÃO DE VIAGEM DO PROJETO DE MANEJO PARTICIPATIVO DOS LAGOS COM ÊNFASE EM PROJETO DE FORTALECIMENTO DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<p>AGRICULTURA. PRESENÇA DE PARTICULARES NA EMBARCAÇÃO. ATENDIMENTO DO OBJETIVO DA VIAGEM SEM QUALQUER TIPO DE ATRASO, GASTO OU EXCESSO DE PASSAGEIROS QUE PUDESSE IMPLICAR EM DESVIO DE FINALIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
22	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2021.000041 (39/2010 PJ-Codajás).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as condições de funcionamento do campo de futebol localizado em frente à Escola Padrão, na Rua XV de Novembro, no bairro do Laguiño, nesta cidade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Codajás.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO URBANÍSTICO. MÁAS CONDIÇÕES DO FUNCIONAMENTO DE CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO BAIRRO LAGUINHO – CODAJÁS, COM TRANSTORNOS AOS MORADORES DA ÁREA. DOAÇÃO DO TERRENO PELO PODER PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO BAIRRO DO LAGUINHO, COM A IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DO LOCAL, NO INTERESSE DA COMUNIDADE. COMUNICADAS MELHORIAS DO CAMPO, POR MEIO DA INSTALAÇÃO DE REDES. VERIFICAÇÃO DO SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira relatora.</p>

			VIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
23	<p><b>Inquérito Civil:</b> 164.2020.000002.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades na contratação de empresas para atender a Prefeitura Municipal de Humaitá.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Prefeitura Municipal de Humaitá.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. DESMEMBRAMENTO DO OBJETO EM DIVERSAS INVESTIGAÇÕES, DE FORMA A APURAR CADA LICITAÇÃO DE MODO INDIVIDUAL. MEDIDA ENCONTRA AMPARO NO ART.32 DA RES. Nº 006/2015-CSMP, DIANTE DA AMPLITUDE E COMPLEXIDADE DO FEITO. ESVAZIAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
24	<p><b>Inquérito Civil:</b> 185.2020.000043.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de que a Câmara Municipal de Fonte Boa estaria pagando funcionários que não prestam serviços na sede deste Poder.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Fonte Boa.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CUMPRIMENTO DO EXPEDIENTE PELOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, NO ANO DE 2013. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONDUTA ÍMPROBANDOS AUTOS. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



			<p>ÇÃO PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ASSOCIADA À SUBSTANCIAL FLUÊNCIA DE TEMPO, EM VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
25	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2021.000043 (28/2010-PJ Codajás).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as medidas tomadas para o saneamento das irregularidades identificadas no Relatório Final da Correição Ex Offício realizada na Vara Judicial local.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Codajás.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIVERSAS IRREGULARIDADES APONTADAS EM CORREIÇÃO EX OFFICIO REALIZADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA VARA LOCAL, INCLUINDO DESORGANIZAÇÃO, MORA EXCESSIVA, ACÚMULO DE PROCESSOS, NEGLIGÊNCIA NA ATUAÇÃO DO MAGISTRADO E SERVIDORES, PRECARIIDADE DAS CONDIÇÕES DAS CELAS DA DELEGACIA DE POLÍCIA, ETC. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE APURAR A REGULARIZAÇÃO DAS DESCONFORMIDADES APONTADAS. RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR MEIO DA REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, INSPE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			ÇÃO IN LOCO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
26	<p><b>Inquérito Civil:</b> 185.2020.000042.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Averiguar a regularidade do processo licitatório nos convênios celebrados pela Prefeitura Municipal de Fonte Boa e a Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, bem como averiguar a regularidade na execução nos serviços.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Fonte Boa.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS ILEGALIDADES NOS CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA DE FONTE BOA E O ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA. VERIFICADA A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS EM TRAMITAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IC Nº 185.2020.000012 ENGLOBALA A MATÉRIA ORA ENFRENTADA, EM FASE MAIS AVANÇADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
27	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00001675-5.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a existência de supostas irregularidades na realização do certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 1036/2018.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS ILEGALIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1036/2018. TÓPICOS SATISFATORIAMENTE RESPONDIDOS PELA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO CGL. REPRESENTA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>ÇÃO ACERCA DO CASO JULGADA IMPROCEDENTE PELO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM CONSONÂNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E ÓRGÃOS TÉCNICOS. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
28	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002403-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades ocorridas na celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Informática para o desenvolvimento do aplicativo TAXI Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA A CRIAÇÃO DE APLICATIVO DE TRANSPORTE, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NEGOCIAÇÃO REALIZADA POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA, SOB A CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SUFICIENTES PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, bem como seja determinada a instauração de procedimento próprio para investigar a legalidade da execução do contrato Nº 001/2015-SECOM. nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			17, §§ 6º, 8º, DA LEI Nº 8.429/92. NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE MEMBRO SUBSTITUTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP, BEM COMO SEJA DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA INVESTIGAR A LEGALIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2015-SECOM.	
29	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003749-3.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta prática de atos de improbidade administrativa pelos Gestores da FHEMOAM e da Fundação SANGUE NATIVO, na utilização de recursos humanos e materiais daquela Fundação Pública em benefício dessa Empresa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO SANGUE NATIVO PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS – HEMOAM, QUANTO À UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS. NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA A CONTRATAÇÃO INVESTIGADA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA QUE ELUCIDE A LEGITIMIDADE DO VÍNCULO CONTRATUAL QUESTIONADO, NOTADAMENTE DIANTE DA AUSÊNCIA DE CERTA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			ME. CONEXÃO COM O INQUÉRITO CIVIL N. 046.2020.000236, CUJAS DILIGÊNCIAS DEVEM SER INCORPORADAS À PRESENTE INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
30	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003747-1 (046.2020.000081).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possíveis irregularidades na prestação de serviços pela Fundação Sangue Nativo à Maternidade Balbina Mestrinho.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA FUNDAÇÃO SANGUE NATIVO À MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO. NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO INVESTIGADA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA QUE ELUCIDE A LEGITIMIDADE DO VÍNCULO CONTRATUAL QUESTIONADO, NOTADAMENTE DIANTE DA AUSÊNCIA DE CERTAME. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
31	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003648-3.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto direcionamento de licitação relativamente ao Pregão Eletrônico nº</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.636/2013-CGL, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>1.636/2013, pela CGL, pela SUSAM e pelo HPS 28 de agosto.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>		<p>VOS À ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, AO HPS 28 DE AGOSTO. SUPERVENIENTE REVOGAÇÃO DO CERTAME PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO DO PODER DE AUTOTUTELA. PERDA DE OBJETO. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ASSOCIADA À AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p><b>32</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003398-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Eventual acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do Sr. José Yranir do Nascimento que acumularia cargo efetivo com cargo comissionado e da Sra. Maria Anete Queiroz de Moraes.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE CARGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. LOTAÇÃO EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RURAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. LIBERAÇÃO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA PELA FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA QUE VERIFIQUE O REGULAR E EFETIVO EXERCÍCIO DE AMBOS CARGOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			OCUPADOS PELA INVESTIGADA, INCLUINDO A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
33	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000818-8.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Acumulação ilegal de cargos públicos pela servidora Sandra Maria Neves na Polícia Militar e Secretaria de Estado de Saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO ILÍCITA DOS CARGOS PÚBLICOS DE POLICIAL MILITAR E ENFERMEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES PERMISSIVAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SITUAÇÃO IRREGULAR. NÃO SANADA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM A REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NA ESFERA DA PMAM E SUSAM, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE REGULARIZEM A REFERIDA ILICITUDE. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



<p><b>34</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000045 (02/2012-PJ/BE/AM).</p> <p><b>Assunto Principal:</b></p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Comarca de Benjamin Constant.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO AMBIENTAL. INVESTIGAR INTERDIÇÃO DO MATA-DOURO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, AJUSTAMENTO DE CONDUTA PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, QUE SE CONFIRMA PELA LIBERAÇÃO DO REFERIDO MINISTÉRIO. COMPROVAÇÃO DO TREINAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELO ABATE DOS ANIMAIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>35</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 224.2020.000015 (N.º 022/2017).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar inúmeras irregularidades apontadas no Relatório Parcial da CPI da Saúde da Câmara Municipal de Maués, dentre elas o desvio de verbas públicas destinadas às Unidades de Saúde da Zona Rural.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Comarca de Maués – AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DA CPI DA SAÚDE DA CÂMARA MUNICIPAL. SUPOSTO DESVIO PARCIAL DE VERBAS PÚBLICAS DESTINADAS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA ZONA RURAL. RESTOU DETECTADO A EXISTÊNCIA DA AÇÃO JUDICIAL N.º 0000508-91.2018.8.04.5800 CUJO TRÂMITE AFETA OS PRESENTES EM FACE DE LITISPENDÊNCIA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IDENTIDADE DA RE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			LAÇÃO JURÍDICA MATERIAL EM SEDE DE PROCEDIMENTOS OU PROCESSO COLETIVO. OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
36	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000092.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta situação de adoções ilegais e irregulares no Município de Presidente Figueiredo – AM no transcorrer do ano de 2015.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS DIFUSOS. DIREITO À ADOÇÃO. APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE ADOÇÕES ILEGAIS E IRREGULARES OCORRIDOS NAQUELA MUNICIPALIDADE. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CONSULTOU TODAS AS AÇÕES DE ADOÇÃO EM TRÂMITE NA COMARCA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. DAS TRATATIVAS JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO LOCAL FOI IMPLANTADO O CADASTRO MUNICIPAL DE ADOÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 001/2017. CONCRETIZAÇÃO DA NORMA INSCRITA NO ART. 50 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. TOMADA DE DILIGÊNCIAS ADEQUADAS AO DIREITO RESGUARDADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO Nº</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			006/2015-CSMP.	
37	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000061.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Violação de direitos autorais por parte dos entes da administração direta e indireta do Município de Presidente Figueiredo decorrente da execução pública de obras musicais.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. DIREITOS AUTORAIS. DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS. VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO EM FUNÇÃO DA EXECUÇÃO PÚBLICA DE OBRAS MUSICAIS DURANTE ATIVIDADES FESTIVAS REALIZADAS NA CIDADE. TRATA-SE DE DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS EM FACE DE SEU CARÁTER PATRIMONIAL. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RISCO DE INTRANSIGÊNCIA À LEGITIMIDADE DE ADVOCACIA PRIVADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015–CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
38	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000026.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades em face da omissão à necessária publicidade de processo licitatório no âmbito</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO À NECESSÁRIA PUBLICIDADE DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 2/2017. COLACIONADOS AOS AUTOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>do Edital Pregão Presencial 002/2017.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo – AM.</p>		<p>CÓPIAS DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS O QUAL SE FEZ CONSTAR A PUBLICIDADE DO PROCEDIMENTO DE PREGÃO INVESTIGADO BEM COMO COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO JORNAL DO COMÉRCIO E AVISO DE PUBLICAÇÃO NOS MURAI DA CÂMARA DE VEREADORES. HOUE ATENDIMENTO ÀS NORMAS PREVISTAS PARA AS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO DA LEI Nº 10.520/2002. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p><b>39</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000004 (0045.2020-1ª PJ/MPU).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Supostas irregularidades no atraso da entrega das obras e reforma da Escola Estadual Virgília Alexandre Maddy em Manacapuru-AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. ATRASO NA ENTREGA DE OBRA REFERENTE À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL VIRGÍLIA ALEXANDRE MADDY, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. VERIFICAÇÃO DO SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA, A PARTIR DA ENTREGA E REINAUGURAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL, EM AGOSTO DE 2018. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.</p>

			XISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
40	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000050 (07/2019 2º PJ-Manicoré).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a divulgação não autorizada de composições musicais e de obras audiovisuais nas embarcações de transporte coletivo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré-AM.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. TRANSMISSÃO DE SOMS E IMAGENS EM DESACORDO COM AS NORMAS SOBRE A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E INTELECTUAL. DIVULGAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE COMPOSIÇÕES MUSICAIS E DE OBRAS AUDIOVISUAIS NAS EMBARCAÇÕES DE TRANSPORTE COLETIVO. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROCEDEU À RECOMENDAÇÃO N. 4/2019 – 1ªPJ/MIN ÀS PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO NA VIA FLUVIAL E RECOMENDOU A CESSAÇÃO DO COMPORTAMENTO IRREGULAR E ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS. AS PARTES REPRESENTADAS ACATARAM O INTEIRO TEOR DA RECOMENDAÇÃO E PASSARAM A ATENDER OS PARÂMETROS LEGAIS PARA TRANSMISSÃO DE SOM E IMAGENS. DA ANÁLISE DO FEITO TOMO COMO PLAUSÍVEIS OS ARGUMENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUN-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.

			DAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
41	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000048 (002/2019 PJ – Manicoré).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade na concessão de diárias a Vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Manicoré-AM, no exercício de 2015.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré – AM.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	PATRIMÔNIO E MORALIDADE PÚBLICOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM. RESTOU DEMONSTRADO QUE NÃO HOUVE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS OU QUALQUER ILEGALIDADE NAS APLICAÇÕES DOS VALORES PAGOS NA FORMA DE DIÁRIAS. DA ANÁLISE DO FEITO TOMO COMO PLAUSÍVEIS OS ARGUMENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.
42	<p><b>Inquérito Civil:</b> 240.2020.000045.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades nos balancetes da Câmara Municipal de Beruri, referen-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NOS BALANCETES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI NO EXERCÍCIO DE 2017. REPRESENTAÇÃO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.

	<p>te ao exercício de 2017.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da cidade de Beruri-AM.</p>		<p>SENTAÇÃO VIA OFÍCIO POR PARLAMENTAR MUNICIPAL. REPOR- TANDO A “DENÚNCIA CHEGADA AO GABINETE”, NÃO APONTANDO FATO, DADO OU ELEMENTO OBJETIVO. O ACÓRDÃO DO TCE/AM JULGOU REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS E ADOTOU COMO FUNDAMENTO AS NORMAS INSCRITAS NO ARTIGO 22, INC. II, DA LEI N. 2.423/96. JUÍZO REGULAR COM RESSALVA EVIDENCIA IMPROPRI- EDADE OU QUALQUER FALTA DE NATUREZA FORMAL DE QUE NÃO RESULTE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMEN- TO DAS DILIGÊNCIA POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESO- LUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO: HOMO- LOGAÇÃO DO ARQUI- VAMENTO.</p>	
<p><b>43</b></p>	<p><b>Procedimento Preparató- rio:</b> 040.2018.000098.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Supos- ta prática de improbidade administrativa na condução da Tomada de Preços nº 10/2020.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMI- NISTRATIVA. SUPOSTA RECUSA INDEVIDA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA NA TOMA- DA DE PREÇOS Nº 010/20 REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ. SITUAÇÃO GRAVE QUE POTENCI- ALMENTE SE ENQUA- DRA NA MODALIDADE DE IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA, CON-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, ar- quivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Rela- tor.</p>



	São Sebastião de Uatamã.		SISTENTE EM FRUSTRAR A LICITUDE DE PROCESSO LICITATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 10, VIII, DA LEI Nº 8.429/92. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE REALIZE A OITIVA DO AGENTE PÚBLICO ENVOLVIDO, BEM COMO DOS LICITANTES PRESENTES NA AUDIÊNCIA DE ABERTURA DO CERTAME, COM VISTAS A ELUCIDAR SE HOUE RECUSA INDEVIDA DE PROPOSTA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
44	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000280 (06.2016.00003167-7).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a existência de demanda reprimida para exames de ressonância magnética no ano de 2015, ofertados pela Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DEMANDA REPRIMIDA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OFERTADOS PELO SUS. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS SATISFATORIAMENTE. EXISTÊNCIA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO AMAZONAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS ABRAN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			GENDO O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELLIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
45	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 121.2018.000005.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possíveis danos ambientais decorrentes de efeitos radioativos provenientes da atividade de mineração desenvolvida pela empresa Mineração Taboca.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>CRIME AMBIENTAL. POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE RADIAÇÃO PROVENIENTE DA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, POR MEIO DA PROVOCAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, PARA QUE PROCEDA À FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE INVESTIGADA, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS PROVIDÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
46	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 121.2018.000002.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível crime de abuso de autoridade por parte de policiais militares durante a diligência que culminou com a prisão em flagrante dos nacio-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE E TORTURA POR POLICIAIS MILITARES. EXAME DE CORPO DELITO APONTANDO “AGRESSÃO PSICOLÓGICA”. DEPOIMENTOS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>nais Jocimar Rocha Barbosa e Alaíde Lourenço de Sales.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>		<p>DE VÍTIMAS E TESTEMUNHAS CONFIRMAM A PRÁTICA DE DELITOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, POR MEIO DA OITIVA DOS POLICIAIS MILITARES ENVOLVIDOS, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS PROVIDÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
--	--	--	---	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am), 13 de agosto de 2021.

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**

*Presidente do c. CSMP, em substituição*

**SILVIA ABDALA TUMA**

*Membro e Corregedora-Geral*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

*Membro*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

*Membro*

**JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR**

*Membro*